



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 183673 - RJ (2023/0238056-2)

RELATOR : MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS
AGRAVANTE : ATILA BRUNO ALVES HORTA
ADVOGADOS : LUIZ FELIPE MATHEUS DE OLIVEIRA - RJ186128
ARMANDO MARTINS DIAS JUNIOR - RJ188194
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. PRAZO DE CINCO DIAS CORRIDOS. CONSTATADA A INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para a interposição do agravo regimental, em matéria penal, é de 5 (cinco) dias corridos, nos termos do art. 39 da Lei n. 8.038/1990 e do art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. *In casu*, a decisão recorrida foi publicada no DJe em 03/10/2023, o respectivo prazo recursal iniciou-se em 04/10/2023 e encerrou-se em 09/10/2023. Portanto, é intempestivo o agravo regimental protocolizado em 18/10/2023 quando já escoado o prazo legal.

3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT), Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 05 de dezembro de 2023.

MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 183673 - RJ (2023/0238056-2)

RELATOR : MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS
AGRAVANTE : ATILA BRUNO ALVES HORTA
ADVOGADOS : LUIZ FELIPE MATHEUS DE OLIVEIRA - RJ186128
ARMANDO MARTINS DIAS JUNIOR - RJ188194
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. RECURSO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE RELATOR. PRAZO DE CINCO DIAS CORRIDOS. CONSTATADA A INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para a interposição do agravo regimental, em matéria penal, é de 5 (cinco) dias corridos, nos termos do art. 39 da Lei n. 8.038/1990 e do art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

2. *In casu*, a decisão recorrida foi publicada no DJe em 03/10/2023, o respectivo prazo recursal iniciou-se em 04/10/2023 e encerrou-se em 09/10/2023. Portanto, é intempestivo o agravo regimental protocolizado em 18/10/2023 quando já escoado o prazo legal.

3. Agravo regimental não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por ATILA BRUNO ALVES HORTA contra decisão proferida pela Ministra LAURITA VAZ, ementada nos seguintes termos (fl. 135):

"RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. ALEGADA NULIDADE DA APREENSÃO DOS ENTORPECENTES PELA INVASÃO DE DOMICÍLIO. EXISTÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES PARA O INGRESSO. RECURSO DESPROVIDO."

Nas razões do agravo, a Defesa alega que o ingresso dos policiais na residência do Agravante foi abusivo, sem a existência de fundadas razões, em afronta à garantia da inviolabilidade domiciliar.

Requer a reconsideração da decisão agravada ou a submissão do agravo ao colegiado competente.

É o relatório.

VOTO

O recurso é incognoscível.

O prazo para a interposição do agravo regimental, em matéria penal, é de 5 (cinco) dias corridos, nos termos do art. 39 da Lei n. 8.038/1990 e do art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Sobre o tema, confira-se:

"PROCESSO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. HIPÓTESES TAXATIVAS DE CABIMENTO. NÃO OCORRÊNCIA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O agravo regimental deve ser interposto no prazo de 5 dias, conforme estabelecido no art. 258 do RISTJ, aplicando-se a norma especial da Lei n. 8.038/1990, que não foi revogada com as regras do Código de Processo Civil de 2015. Precedentes.

2. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl nos EDcl no AgRg nos EREsp n. 1.933.067/PR, relator Ministro RIBEIRO DANTAS, Terceira Seção, julgado em 9/11/2022, DJe de 14/11/2022.)

A decisão agravada foi disponibilizada no DJe em 02/10/2023, considerando-se publicada em 03/10/2023 (fl. 143), sendo certo que o respectivo prazo recursal se **iniciou** em **04/10/2023** e se encerrou em 09/10/2023.

Contudo, o agravo regimental somente foi protocolizado em **18/10/2023** (fl. 2 do Expediente Avulso), quando já escoado o prazo legal, conforme certidão da Coordenadoria de Processamento de Feitos de Direito Penal lançada à fl. 12 do expediente avulso.

Constato, pois, a intempestividade do recurso.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do agravo regimental.

É o voto.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2023/0238056-2

**AgRg no
RHC 183.673 / RJ
MATÉRIA CRIMINAL**

Números Origem: 00260262720198190014 00285041120238190000 202314100387
260262720198190014 285041120238190000

EM MESA

JULGADO: 05/12/2023

Relator

Exmo. Sr. Ministro **TEODORO SILVA SANTOS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ATILA BRUNO ALVES HORTA
ADVOGADOS : LUIZ FELIPE MATHEUS DE OLIVEIRA - RJ186128
ARMANDO MARTINS DIAS JUNIOR - RJ188194
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes de Tráfico
Ilícito e Uso Indevido de Drogas - Tráfico de Drogas e Condutas Afins

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ATILA BRUNO ALVES HORTA
ADVOGADOS : LUIZ FELIPE MATHEUS DE OLIVEIRA - RJ186128
ARMANDO MARTINS DIAS JUNIOR - RJ188194
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF), Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Antonio Saldanha Palheiro votaram com o Sr. Ministro Relator.